



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia



PROCESSO N.º 1856

75

RECLAMANTE: Gabriel José Nascente
Endereço Rua 140, nº 248-Setor Sul

ADVOGADO: Nilo Benetti
Endereço Rua 82, nº 567

RECLAMADO: Centro dos Professores de Goiás
Endereço Av. Araguaia, 146 - centro

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: sal., Ind., 13º sal., aviso.

TRAMITAÇÃO

19/11/75, às 12,35 hs.

Anueta

P.P. 1-12-75

E. M. C.

Iron. 21-01-76.

Agenda - 11

P.P. 1-6-76.

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 37/75

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

autuo a reclamação que segue, com cinco(5) documentos.

Eu, *[Assinatura]* p/, Chefe de Secretaria, assino este termo.

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431131 O.A.B.

advogados

19-11-75
12,35
nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA TRABALHISTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA :-

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	11 / 11 / 75
Folha	11 N° 1856/45
JUSTIÇA DO TRABALHO	

O poeta

GABRIEL JOSÉ NASCENTE,

brasileiro, casado, desta Capital, Rua 140, 248, Setor Sul, à noção de reclamatória trabalhista, devendo atender ao chamamento judicial o CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIÁS, desta Capital, Rua 8, 56, na pessoa de seu presidente, Sr. IDELFONSO A. CARVALHO, para atendimento legal dos seguintes direitos, por fatos:-

I

O poeta,

como intelectual, foi contratado pela sociedade civil ora reclamanda, em

9 de Maio de 1.972,

como responsável pelo seu setor cultural e jornalístico, assim movimentando-se como conferencista de campo literário, atendendo à promoção de outros valores da mesma ordem, cuidando dos assuntos de imprensa;

II

Apesar de seu valor de poeta e jornalista e conferencista, de modo singelo, o que é peculiar a todos os artistas, sua recompensa, em sotaque de moeda, sempre foi o salário mínimo, alterável, a cada ano, no dia 1º de Maio.

III

Mesmo assim, dedicando-se, como se dedica a sua obra, o poeta, como não optante, sofreu o desligamento do trabalho em

22 de Abril de 1.975

3 anos após sua admissão e como credor, em termos de salários mínimos, dos números de dinheiro:-

- cont.-

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431131 O.A.B.

advogados

nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

a) - Salários mínimos de
NOVEMBRO - 1.974.

FEVEREIRO E ABRIL / 1.975.

Cr\$ 420,00, conforme contra-
to de trabalho, em termos do mínimo vigente, a cada
mês:-

3 X Cr\$ 420,00 = Cr\$ 1.260,00

Tratando-se, como se trata de sa-
lários RETIDOS INDEVIDAMENTE, sendo obrigação incon-
troversa, a reclamanda deverá, perante o Juízo, quan-
do da abertura da primeira audiência previamente de-
signada, no chamamento judicial, efetuar o pagamen-
to daquela quantia, sob pena de, em não o fazendo,
ver-se responsabilizada pelo pagamento em dobro.

b) - Indenização por três anos:-

3 X (Cr\$ 420,00 + Cr\$ 35,00 -prejulgado 20)
= Cr\$ 1.365,00

c) - 13º salário do fluente ano,
consoante 5/12 do mínimo, uma vez que o Aviso Pré-
vio, por lógica jurídica, compõe o 13º mês:-

5 X Cr\$ 35,00 = Cr\$ 175,00

d) - Aviso Prévio:-

Cr\$ 420,00

e) Férias de três anos:-

2 (dois) períodos, 1.972 a 1.
973 e 1.973 a 1.974, em dobro, 20 dias por ano:-

1a. :- 2 X Cr\$ 280,00 = Cr\$ 560,00

2a. :- 2 X Cr\$ 280,00 = Cr\$ 560,00

1 (um) período, 1.974 a 1.97

5:-

Cr\$ 280,00

Sub-total

Cr\$ 1.400,00

f) TOTAL Cr\$ 4.620,00

Assim, MM. Dr. Juiz,
ao poeta dois prêmios resultaram:
1 - a irrisória fixação salarial
pelo seu talento;
2 - a necessidade de bater às por

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431131 O.A.B.

advogados

nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

- a necessidade de bater às portas da JUSTIÇA para haver o irrisório prêmio pelo seu trabalho, destino comum dos homens das artes.

Assim, lamentando o ato da reclamação, que assim só fez desarmonizar-se, desarmonizando, com a verdade, todo um concerto, toda uma orquestração de trabalho-arte, o direito, ave clara da Justiça, impõe ao artista conduta de rebatimento e repulsa ao insólito da reclamanda, por injusto, e vem chamá-la para, perante êsse Juízo, honrar o compromisso com a vida lucidez, o que pede seja feito na forma da LEI.

M E R C Ê

Goiânia, 11 de Novembro de 1.975.

pp nilo benetti.

Nota:- O endereço correto da Rec.da é
AVENIDA ARAGUAIA, 146 - Centro-Goiânia

Todos os meios de provas admissíveis em
direito o postulante invoca.

PROCURAÇÃO

O(s) SUB-FIRMADO(s), GABRIEL JOSÉ NASCENTE, brasileiro, casado, poeta, residente e domiciliado nesta Capital, à R. _____, nº _____, Setor Sul

_____, pela presente
procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), para o fôro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA, (com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente), o(s) advogados laedir antonio de carvalho, e nilo be netti, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B.-Go., com escritório profissional à Rua 82, 567, Setor Central, nesta Capital.

_____, a quem confere(m)
poderes de representação, aos fins de judicialmente pleiteiar(em) em nome do(s) outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer exepcionando, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer fórmula interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quanto fôr de mistér; poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prôl do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, inda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em tôdas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos, então, para o procedimento previsto no art. 440 do C.P.C.; e mais, poderes especiais para pro mover competente ação reclamationária trabalhista em desfavor do CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIÁS.

....., E ao qual efeito,
faculta(m)-lhe(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; receber citação inicial em feitos sucessórios, assinar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referentes à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho dêste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 11 de Novembro de 1.975.

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A _____ FIRMA _____
GOIÂNIA 11 NOV 1975
Dou fé, Em Test. _____ da verdade
ANA LUIZA GOMES - Esc. Jur.

Tabelionato "Artiaga"
INDIO DO BRASIL A. LIMA
SERVENTÁRIO VITALICIO
ANA LUIZA GOMES
ESCRIVENTE
Av. Anhangüera - Esq. c/ R. 7
GOIÂNIA - GOIÁS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

6

PM

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

301a

Série

052186

Número



Polegar Direito



Carilysa Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICO para os devidos efeitos
que a fotocópia confere com o origi-
nal apresentado. (Decreto Lei Nº
2148)

ANA LUIZA GOMES — ESC. JUR.

11 NOV 1975

4. Ofício

Goiânia - Go.

Indio do B. A. Lima
TABELLÃO

Rômulo D. de Souza
SUBSTITUTO

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Gabriel Jose Mascante

Loc. Nasc.

Est.

Data

Filiação

Est. Civil

Doc. N.º

Fls.

Liv.

Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N.º

Órgão

Est.

Naturalizado Dec. N.º

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

DRT

Assinatura do Funcionário

CONFIRMADO para os devidos efeitos
a fotocópia conferida com o origi-
nal apresentado. (Decreto Lei Nº
2.448)

ANA LUIZ GOMES — ESC. JUR.

11 NOV 1975

4. Ofício

Goiânia - Go.

Indio do B. A. Lima
TABELIÃO

Rômulo D. de Souza
SUBSTITUTO

10

CONTRATO DE TRABALHO

8
Jm

Empregador

União dos Professores
de Goiás

Rua

18 centros

N.º 56

Município

Goiânia

Est.

Goiás

Esp. do estabelecimento

Entidade de Classe

Cargo

Acessor do Departamento

Cultural

C.B.O. n.º

Data admissão

9 de maio

de 1972

Registro n.º

2

Fls/Ficha

Remuneração especificada

Cr\$ 250.00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por mês, digá, duzentos e cinquenta cruzeiros mensais.

Goiânia, 9 de maio de 1972

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída

de

de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º

2.º

v

4. Ofício
Goiânia - Go.
Rômulo D. de Souza
SUBSTITUTO
Indio do B. A. Lima
TABELA

11 NOV 1975

ANA LUIZA GOMES - ESC. JUR.
2148)

CERTIFICO para os devidos efeitos
que a fotocópia confere com o origi-
nal apresentado. (Decreto Lei Nº

32

ALTERAÇÕES DE SALARIO

9
On

Aumentado em 01/07/73 Para Cr\$ 350,00

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de

CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIAS

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/74 Para Cr\$ 420,00

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de

CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIAS

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

men

CERTIFICO para os devidos efeitos
que a fotocópia confera com o original
apresentado. (Documento nº 2148)

ANA LUIZA GOMES

11 NOV 1975

4. Ofício

Goiânia - Go.

Indio do B. A. Lima
TAVELÃO

Rômulo D. de Sousa
SUSPENSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Centro dos Professores de Goiás, na pessoa de seu Presidente,
Sr. Idelfonso A. Carvalho
Av. Araguaia, 146 - centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Gabriel José Nascente

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de novembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de novembro de 1975

8091
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi enviada a correspondência supra através do Reg. Postal n.º 37019,
Goiânia, 11 de 11 1975

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Colonia, _____ de _____ de 1975

Secretario

JUNTADA

Nesta data, fago xuntado, aos presentes autos, do

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1856 / 75

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1975, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gabriel José Nascente contra

Centro dos Professores de Goiás

, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 4.620,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 10 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, preferiu a Junta a seguinte:

D E C I S Ã O

Vistos os autos, Gabriel José Nascente, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Centro dos Professores de Goiás, pretendendo receber a importância de Cr\$ 4.620,00, relativa a salários; indenização; 13º salário e aviso prévio.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante quantia de Cr\$4.620,00, pedida na inicial de fls.

Contem-se juros e correção monetária.

Custas no importe de Cr\$242,32, pela reclamada.

Desta decisão ficou ciente o reclamante, devendo ser a reclamação da intimada.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Gabriel José Nascente

12
liulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Em 19 de novembro de 1975

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de novembro de 1975

na Reclamação contra vos apresentada por
por vós apresentada contra Gabriel José Nascente

Proc. nº 1856/75
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,

CHEFE DE SECRETARIA

A
CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIAS
Av. Araguaia, 136- centro
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 37214.
Goiânia, 20 de 1975

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a Comissão
de ps. parcerias
judiciais
Goiânia, 02 de 12 de 19 75
João Roberto Ruy
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 12 de 19 75
João Roberto Ruy
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução.

03-12-75

[Assinatura]
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidência da Câmara de Comércio

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

recibo
Goiânia, 04 de 12 de 19 75

[Assinatura]
Secretário

Conferido e dotado de 50 exemplares, a 1.ª. Sec.
tencia de P. Person. em
fidelidade
Goiânia, 02 de 12 de 1975
João Roberto Ruy
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 02 de 12 de 1975 João Roberto Ruy DIRETOR DE SECRETARIA
--

Proceda-se a execução.

03-12-75



JUNTADA Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de <u>recibo</u> Goiânia, 04 de 12 de 1975 João Roberto Ruy Secretário
--

12
trilo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Em 19 de novembro de 1975

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de novembro de 1975

na Reclamação contra vos apresentada por
por vós apresentada contra Gabriel José Nascente

Proc. nº 1856/75
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.

Paulo Roberto Remy
CHEFE DE SECRETARIA

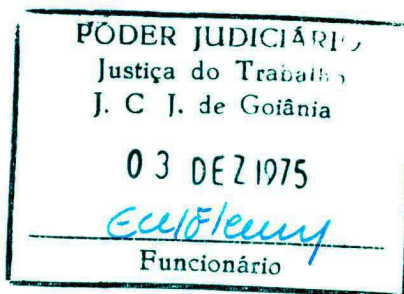
A
CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIAS
Av. Araguaia, 146- centro
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 37211.
Goiânia, 20 de novembro de 1975

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO-PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:-



J. Esta sentença não dá nome!
A execução foi feita, desobediência (fls
12 v.) e se o Estado/quantidade não po-
derá e nem indenizar bens à pessoa, será
atendido o ponto segto.

08-12-75
GABRIEL JOSE WACENTE,

nos autos da reclamação propo-
ta em desfavor do CENTRO DOS PROFESSORES DE JUIZ DO TRABALHO
HERACITO PENACONOR DE OLIVEIRA, vem
expor, para ao final requerer, o seguinte:-

I

A sentença, plasmada na revelia,
tem, hoje, o condão de título judicial líquido e certo,
com o perfeito trânsito em julgado;

II

Tratando-se, como se trata, de
direito-obrigação definível por dinheiro, certo é que
esta é a prestação devida pela entidade civil sucumbi-
da;

III

A reclamada tem como fonte de s/
receita o desconto que se faz na folha de pagamento de
seus associados, que são pagos pela SECRETARIA DE EDU-
CAÇÃO E CULTURA, tratando-se, portanto, de verba men-
sal em dinheiro de contado.

Assim,

é a presente para requerer a V.
Ex.a seja oficiado, ao Deputado Federal, Dr. José de
Assis, digno Secretário da Educação e Cultura do Esta-
do de Goiás, como homem de Estado que é, assim respei-
tador das leis do próprio ESTADO, para que, quando da
próxima liberação de verba para a reclamada, faça se
parar a quantia de Cr\$ 4.620,00, valor da condenação
em sentença, como meio seguro, singelo e jurídico de o
rec.te vir alcançar o seu direito, e a JUSTIÇA se ver
festeja com o respeito às suas decisões transitadas em
julgado. A quantia deverá ser depositada nesse Juízo.

Nestes Termos E. JUSTIÇA
Goiânia, 03 de Dezembro de 1.975.

nilo benetti.

elenda parvula da silva

advogados

EXMO. SR. DR. RUIZ DE DIREITO-RESIDENTE NA JUIZA DE

RECONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:-

O Poeta,

NACIEL JOSE MACIEL,

nos autos da reclamação proposta em desfavor do CENTRO DOS PROFISSIONAIS DE REAIS, vem expor para ao final requerer, o seguinte:-

I

A sentença, proferida na revelia, tem, hoje, o condão de título judicial líquido e certo, com o perfeito trânsito em julgado;

II

Tratando-se, como se trata, de direito-obrigação definível por dinheiro, certo é que esta é a prestação devida pela entidade civil sucumbente;

III

A reclamada tem como fonte de receita o desconto que se faz na folha de pagamento de seus associados, que são pagos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tratando-se, portanto, de verba mensal em dinheiro de contado.

Assim,

Ex.a seja oficiado, ao Deputado Federal, Dr. José de Almeida, digno Secretário da Educação e Cultura do Estado de Goiás, como homem de Estado que é, assim respeitador das leis do próprio ESTADO, para que, quando da próxima liberação de verba para a reclamada, faça se pagar a quantia de Cr\$ 4.620,00, valor da condenação em sentença, como muito seguro, ético e jurídico de respeito às normas e ao direito, e a Justiça se veja satisfeita com o respeito às suas decisões transitadas em julgado. A quantia deverá ser depositada, nos autos.

Protesto formalmente, a 14 de Dezembro de 1975.
NACIEL JOSE MACIEL.
Rua 82 n.º 667 (em frente o portão da supracitada) - Goiânia - GO. - Fone 2-1669

C.P.F. 01830001 O.A.B. - 14

14
Nilo Benetti

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
- 1ª ZONA -
RUA 7 N. 187 — FONE 6-2027
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Dec. Lei 2.148 de 25-04-1949

Goiânia, 3 DEZ. 1975

Oficial

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

calculo em frente
Goiânia, 15 de dezembro de 1975

Elisapetes
P/Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RUA 731 167 - F. DE 0727
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Dec. Lei 2.149 de 26-04-1973

Goiânia, - 3 DEZ. 1975

~~Oficial~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

calculo em pente
Goiânia, 15 de dezembro de 1975

Elizabete S
p/Secretário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO-PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:--

O Poeta,

GABRIEL JOSÉ NACENTE,

nos autos da reclamatória propos-
ta em desfavor do CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIÁS, vem
expor para ao final requerer, o seguinte:--

I

A sentença, plasmada na revelia,
tem, hoje, o condão de título judicial líquido e certo,
com o perfeito trânsito em julgado;

II

Tratando-se, como se trata, de
direito-obrigação definível por dinheiro, certo é que
esta é a prestação devida pela entidade civil sucumbi-
da;

III

A reclamada tem como fonte de s/
receita o desconto que se faz na fôlha de pagamento de
seus associados, que são pagos pela SECRETARIA DE EDU-
CAÇÃO E CULTURA, tratando-se, portanto, de verba men-
sal em dinheiro de contado.

Assim,

é a presente para requerer a V.
Ex.a seja oficiado, ao Deputado Federal, Dr. José de
Assis, digno Secretário da Educação e Cultura do Esta-
do de Goiás, como homem de Estado que é, assim respei-
tador das leis do próprio ESTADO, para que, quando da
próxima liberação de verba para a reclamada, faça se-
parar a quantia de Cr\$ 4.620,00, valor da condenação
em sentença, como meio seguro, singelo e jurídico de o
rec.te vir alcançar o seu direito, e a JUSTIÇA se ver-
festeja com o respeito às suas decisões transitadas em
julgado. A quantia deverá ser depositada nesse Juízo.

Nestes Termos E. JUSTIÇA
Goiânia, 03 de Dezembro de 1.975.

Processo : 1.856/75

Reclamante : Gabriel José Nascente

Reclamado : Centro dos Professores de Goiás

15
pauze

Sentença Procedente 4.620,00

Correção não há

Juros

4.620,00 x 1% 46,00

Do reclamante 4.666,00

Custas

De condenação 242,32

Emolumentos

ATJ 20,04

ATS 4,08

ATC 25,05

AT. Of. 20,04 = 69,21

Total a pagar 4.977,53

Despesas Judiciais a vencer

Citação 13,00

Remoção 15,00

Penhora 20,00

Avaliação 15,00

Goiânia, 15/12/75

Antônio Carlos da Silva

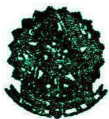
CERTIDAO

Certifico que, nesta data, f.i.
expedido o mandado de citação

Go. 19/ dezembro/ 1975

Elmáximo

DIRETOR DE SECRETARIA



16
Pauco

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Gabriel José Nascente

, em cumprimento notifique Centro dos Professores de Goiás, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.977,53 (quatro mil, (novecentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e ^{três centavos}), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: " ...RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 4.620,00, pedida na inicial de fls. Contem-se juros e correção monetária. Custas no importe de R\$ 242,32, pela reclamada."

Cálculos anexos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiânia, 19 , de dezembro de 1975

Eu, Ima Magalhães p/ Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Av. Araguaia, 146 - centro

7
Goiânia, 28/01/76



IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo
notificação
at, atui o Sr. Idelfonso Avelar de Carvalho,
residente do C.P.G., o qual de tudo ficou
ciente e recebeu a contra-fé.

Goiânia, 28 de Janeiro de 1976

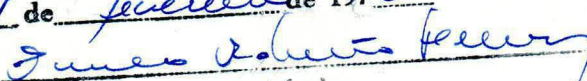


Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petições
Goiânia, 04 de fevereiro de 1976



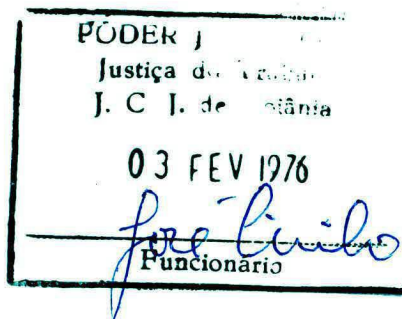
Secretário

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431131 O.A.B.

advogados

17
nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA TRABALHISTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA :-



J. Oficial-se, bloqueando-se o crédito
da recda até o limite da execu-
ção.

Em 08.02.76

Belizário
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Gabriel Nascente,
nos autos da reclamatória dina-
mizada em desfavor do Centro dos Professôres de Goiás, ora
vem expor para ao final requerer o seguinte:-

I

Segundo informações obtidas do
Oficial de Justiça, Sr. Iron, todo o mobiliário daquela enti-
dade, como máquinas de escrever, somar, escrivatinhas, etc.,
únicos bens da reclamada, se encontram gravados com os ônus
de diversos atos de penhora compulsória, atos êstes decorren-
tes de executórias de várias sentenças prolatadas por êsse
mesmo Juízo Trabalhista, noutros feitos feitos reclamatórios;

II

Contudo,
sabe-se que a entidade reclama-
da e sucumbida, no presente feito, por força de Lei Estadual,
tem sua receita no recolhimento de parte de pagamento que a
Secretaria de Educação do Estado de Goiás faz aos professô-
res de sua órbita, professôres êstes que se dispõem e acei-
tam associar-se com a reclamada.

Com efeito,

é a presente para requerer a V.
Ex.a, dada a permissão, seja notificado o Sr. Secretário da
Fazenda, via de Ofício, do presente pedido de que o mesmo se
digne permitir, na forma da Lei, seja penhorada quantia sufi-
ciente para facear as obrigações definidas pelo cálculo de
fls, e demais custas vinçendas, ato materializável sôbre par-
te da sôbreditada receita da reclamada, como único meio de se
ver respeitada a Justiça e a Lei, com a total satisfação dos
direitos emergente de um título judicial transitado em julga-
do.

N. Termos

P.e B. deferimento.

nilo benetti.

13
On

267/76

Goiânia
CONCLUSÃO

Notas data, após conclusos os presentes autos de Cr.

06 fevereiro

76

18 de fevereiro de 1976
Goiânia, 18 de fevereiro de 1976
Secretaria

Sr. Secretário

Pelo presente, e tendo em vista o que consta dos autos do processo JCJ-nº 1856/75, entre partes Gabriel José Nascente e Centro dos Professores de Goiás, em fase de execução de sentença, vimos solicitar a V. Exa. se digne bloquear o crédito, existente nesta Secretaria, a favor do referido Centro dos Professores de Goiás, ora executado, para que, nos precisos termos do Artigo 671 do Código de Processo Civil Brasileiro, a penhora possa ser efetivada.

A oportunidade informamos que a quantia a ser bloqueada orça em Cr 5.010,53 (cinco mil e dez cruzeiros e cinquenta e três centavos).

Desde já agradecemos com a atenção que, com certeza, V. Exa. dispensará ao presente, com o que estará contribuindo para a consecução dos altos objetivos desta justiça social, manifestamo-nos,

Cordialmente,

João Batista de Oliveira Rocha
João Batista de Oliveira Rocha
- Juiz Presidente -

Exmº. Sr.

Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do
Postal n.º 38343
Goiânia 09 de 02 1976
de Secretaria

19
Danes

336/76

20 fevereiro 76.

Ilmo. Senhor:

De ordem, pedimos V.S., a costumeira atenção, no sentido de informar a este Juízo, a providência que foi tomada, em atendimento ao Ofício n.º 267/76 do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia enviado a essa Secretaria, em data de 06 de fevereiro do corrente exercício, no qual solicitava o bloqueamento no crédito do Centro de Professores de Goiás, da quantia de R\$ 5.070,55 (cinco mil, dez cruzeiros e cinquenta e três centavos), para fazer face à execução do processo J.º 1.856/75, em que Gabriel José Nascente é o exequente.

Sem mais, antecipadamente agradecemos e renovamos os protestos de real estima e consideração.

Atenciosamente.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Secretário da Fazenda do Estado de Goiás
Centro Administrativo
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 38502 de 20 de 1976

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Of. n° 147/76

J. Mendes
13/1/76

Senhor Presidente:

Goiânia, 20/2/76

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

J. C. J. de Goiânia

23 FEV 1976

João Mendes
Funcionário

Em resposta ao seu ofício nº 267/76, referente ao bloqueio do crédito a favor do Centro de Professores de Goiás, em face da existência do processo JCC-1856/65, já em fase de execução, tendo como partes o sr. Gabriel José Nascente e o referido Centro, temos a esclarecer - lhe que o montante de tal crédito nesta Secretaria atinge apenas a importância de R\$596,00 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros), motivo por que aconselhamos seja a solicitação de V. Exª dirigida à Pasta da Educação e Cultura, onde o CPG conta com maiores consignações.

Sem mais, ao ensejo, apraz-nos renovar-lhe os protestos de nossa especial estima e distinto apreço.

Antônio Augusto Azeredo Coutinho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Exmo. Senhor

Dr. João Batista de Oliveira Rocha

DD. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N-E-S-T-A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 24 de 02 de 1976

Paulo Roberto Leury
DIRETOR DE SECRETARIA

Arquiteto de ofício, não, diga o seguinte em Ar (12) dias.

24 - II - 76

[Signature]

Antônio Augusto Roberto Loureiro
Secretário de Estado

Excm. Senhor
João Batista de Oliveira Aguiar
João Luiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
1-1-1-1-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 625/76

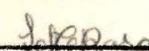
Em 24 de fevereiro de 19 76

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.856/75
Recte.- Gabriel José Nascente
Recdo.- Centro de Professores de Goiás

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "A respeito do ofício retro, diga o exequente em três (3) dias. 1. 24/II/76.a.) Heráclito Pena Júnior".

Atenciosamente,


P/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Nilo Benetti

Rua 82 n.º 567 -

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 38575 de 25 de 27 1976

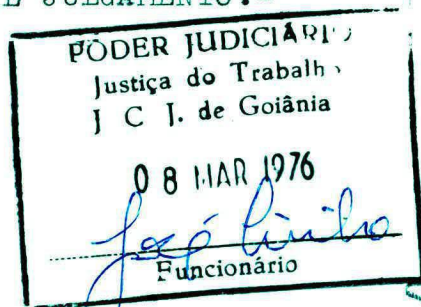

Chefe de Secretaria

L. a. carvalho
C.P.F. 137475688 - O.A.B.

advogados

22
nilo benetti paulo
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA TRABALHISTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO:-



J. Paulo requer.
08/3/76

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

O poeta

GABRIEL JOSÉ NASCENTE, nos autos da
RECLAMATÓRIA movimentada em desfavor do CENTRO DOS PROFESSÔ-
RES DE GOIÁS - C.P.G, ora vem expor para ao final requerer o
seguinte:-

I

Oficiada a Secretaria da Fazenda pa-
ra os efeitos de separação de parte da verba destinada a or-
ganização ré, na conformidade do pedido de fls, esta, de mo-
do elegante e atencioso, formulou a informação de fls, onde
esclareceu que a reclamada tem recursos, por consignações de
ordem legal, junto à Secretaria da Educação e Cultura do Es-
tado de Goiás;

II

Muito embora a gentil Secretaria da
Fazenda tenha informado possuir ínfima quantia, face ao lí-
quido definido em sentença, à conta da reclamada, e havendo
o suficiente, ou mais, noutro órgão do governo estadual,

é a presente para requerer a V. E.
seja notificada a Secretaria de Educação e Cultura do Estado
de Goiás, no sentido de fazer separar, da verba destinada ,
por convenção legal, à reclamada, quantia, em dinheiro de con-
tado, da ordem definida na sentença, e, ato contínuo encami-
nhe a importância para as mãos dêsse ilustrado Juízo, como ú-
nico meio de se fazer prevalecer a justa sentença-

N. Termos

P. e E.

M E R C Ê

Goiânia, 08 de Março de 1.976.

nilo benetti.

1123
D

472/76

09 março

76

Senhor Secretário:

Pelo presente, e tendo em vista o que consta dos autos do processo JCJ nº 1.856/75, entre partes Gabriel José Nascente e Centro dos Professores de Goiás, em fase de execução de sentença, vimos solicitar a V.Exa. se digne bloquear o crédito, existente nessa Secretaria, a favor do referido Centro dos Professores de Goiás, ora executado, para que, nos precisos termos do artigo 671 do Código de Processo Civil Brasileiro, a penhora possa ser efetivada.

À oportunidade informamos que a quantia a ser bloqueada orça em Cr\$5.010,53 (cinco mil e dez cruzeiros e cinquenta e três centavos).

Desde já, agradecemos com a atenção que, com certeza, V.Exa. dispensará ao presente, com o que estará contribuindo para a consecução dos altos objetivos desta Justiça social, manifestamo-nos,

Cordialmente.


Heracito Pena Junior

Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Secretário de Estado da Educação e Cultura de Goiás

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postul.º 38959.

Goiás 12 de 3 1976


Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA TRABALHISTA
DE GOIÂNIA:-



J. alguns requer.
08/4/76

EXTRACTO PENA MENOR - J. C. J. de Goiânia
GABRIEL JOSÉ NASCENTE,

nos autos da reclamatória formulada em desfavor do CENTRO DOS PROFESSÔRES DE GOIÁS, ora vem expor para requerer o seguinte:-

1º -

O último ato da dinâmica e célere reclamatória diz respeito a oficiamento ao Sr. Secretário da Educação do Governo Estadual, no sentido - de se estender os efeitos da sentença condenatória em dinheiro, ou melhor, em parte da verba mensal que aquela Secretaria, mensalmente, destina à rec.da, a título - de bloqueamento e transferência para êsse Juízo;

2º -

O peticionante, procedeu àquêlê pedido, respaldado no fato de que a rec.da tem todos os seus bens já penhorados e insuficientes para face-ar suas obrigações, restando apenas a verba que percebe, mensalmente, da Secretaria da Educação e Cultura;

3º -

Contudo, diligenciando, o peticionante, junto ao Gabinete do ilustre Sr. Secretário da Educação e Cultura, Deputado Federal José de Assis, obteve a informação de que, por fato natural e humano, o ofício dirigido por V. Ex., àquela autoridade, extraviou-se, depois de devidamente protocolado.

Com efeito,

é a presente para pedir a V. E. determine a feitura de novo ofício reiterador das instâncias legais do extraviado, como único meio de se ver cumprida a força contida na sentença transitada - em julgada e prolatada à revelia.

Goiânia, 8/04/76. P. deferimento nilo benetti.

665/76

12

abril

76

Senhor Secretário:

Pelo presente, e tendo em vista o que consta dos autos do processo JCJ-nº1.856/75, entre partes, Gabriel José Nascente e Centro dos Professores de Goiás, em fase de execução de sentença, vimos solicitar a V.Exª. se digne bloquear o crédito, existente nessa Secretaria, a favor do referido Centro dos Professores de Goiás, ora executado, para que, nos precisos termos do artigo 671 do Código de Processo Civil Brasileiro, a penhora possa ser efetivada.

À oportunidade informamos que aquantia a ser bloqueada orça em Cr\$5.010,53 (cinco mil e dez cruzeiros e cinquenta e três centavos).

Desde já agradecemos com a atenção que, com certeza, V.Exª. dispensará ao presente, com o que estará contribuindo para a consecução dos altos objetos desta Justiça Social, manifestamo-nos,

Cordialmente,

- ORIGINAL ASSINADO -

Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho

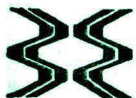
Exmª. Sr.

Secretário de Estado da Educação e Cultura de Goiás

N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 394/96 em 19 de abril de 1976



BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A Praça Cívica, 12 de maio de 1 976

Sede: Praça do Bandeirante, 546
Goiânia — Goiás



À
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NESTA

Prezados Senhores,

REF.: BLOQUEIO DE SALDO NA CONTA DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - R\$ 5.010,53.

Em atenção à solicitação de V.Sas. informamos-lhes que se encontra bloqueada nesta Agência, na conta 5901-Centro dos Professores de Goiás, a importância de R\$5.010,53 (Cinco mil, dez cruzeiros, cinquenta e três centavos) a favor de GABRIEL JOSÉ NASCENTE.

Sendo o que se nos apresenta, somos-lhes

Cordialmente,

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
- Agência Praça Cívica -

Mário Neves de Souza
SUBGERENTE

— 416 —

SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
BRASIL, RIO DE JANEIRO, 24 DE ABRIL DE 1976

Caríssimo Senhor,

Senhor,

Segue o que se nos apresenta, ao -

o qual se trata de um projeto de lei.

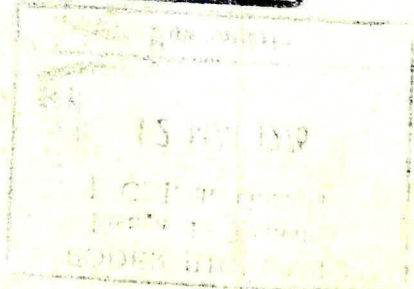
Projeto de Lei nº 220/76, de 24 de abril de 1976, que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e altera a Lei nº 1.267/64, de 19 de junho de 1964, que institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

Brasília, 24 de abril de 1976

Respeitosamente,
Nesta data, faço publicar o presente decreto, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 220/76, de 24 de abril de 1976.

Respeitosamente,

LESLY
MINISTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
BRASIL, RIO DE JANEIRO - 24 DE ABRIL DE 1976



BRASIL, RIO DE JANEIRO, 24 DE ABRIL DE 1976

nilo benetti
C.P.F. 015830001 - O.A.B. - go. 1.368

advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA TRABALHISTA DE CON:
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



nos autos, condutores.

12-5-76

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.T. de Goiânia
O poeta,

GABRIEL JOSÉ NASCENTE, nos autos da Reclamação, onde figura como sucumbida a entidade associativa CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIÁS, em virtude de o pretendido na inicial haver-se tornado líquido e certo, com o trânsito em julgado da sentença, e, ainda mais, em decorrência de que a executória do título judicial culminou com o bloqueio da importância reclamada em conta da Secretaria, ou melhor, em conta da reclamada junto ao Banco do Estado de Goiás S/A. agência da Praça Cívica, é a presente para requerer a V. Ex.a a expedição de competente Alvará de levantamento da importância que lhe pertence, incluindo-se o valor das custas, as quais serão imediatamente depositáveis nêsse Juízo, se assim acatar V. Ex.a.

Nestes Termos
P. e E.

DEFERIMENTO

Goiânia, 11 de Maio de 1.976.

pp nilo benetti.

BRASILIA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO
Presidência do JCI, de Goiânia

[Handwritten signature]
G.O. 14/5/76 (14)

Considero feita a entrega
com o bloco notificado a fls. 86,
devido o recebimento dela tendo o -
recurso p/ a apelação de art. 884
da CLT.

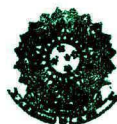
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de maio de 1976

[Handwritten signature]

DIRETOR DE REGISTRIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 1645/76

Em 18 de maio de 19 76

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- 1856/75

Recte.- Gabriel José Nascente

Recdo.- Centro dos Professores de Goiás

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Considero feita a penhora com o bloqueio notificado à fls. 26, devendo o executado dela tomar conhecimento p/ os efeitos do art. 884 da CLT.

I.

Go.14/5/76

(a) Herácito Pena Júnior

(bloqueio de saldo na conta do centro dos professores do Estado de Goiás - Cr\$5.010,53 a favor de Gabriel José Nascente.).

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIÁS-

Av. Araguaia, 146 - centro

1 e st.

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 38932

Goiânia 20 de 5 1976


Chefe de Secretaria

Comité

Comité

Comité

Comité

JUNTADA

Recibida en la Junta, los presentes autos, de

de 07 de Julio de 1971

Secretario Juan Carlos Ruiz

Colombia, Perico

l. a. carvalho
C.P.F. 137475688 - O.A.B.

advogados,

nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - No. 1368

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA DE CON
CILIACÃO E JULGAMENTO DE FEITOS TRABALHISTAS DE GOIÂNIA:

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
02 JUN 1976
João Carlos
Funcionário

I demand a search and
seizure of documents of
the 1000 of the 1000. That,
a search of the
1000 of the 1000.

GABRIEL JOSÉ NASCIMENTO - Juiz do Trabalho
HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz de Direito

tos da reclamatória trabalhista, ^{HERACIO PENNA, Presidente do ICI de Goiás} prejudicada em desfavor' do Centro dos Professores de Goiás, na forma da Lei, ora vem a V. Ex.a sequerer seja expedido alvará de levantamento da quantia penhorada, hoje em mãos do Baço do Estado de Goiás S/A - Agência da Praça Cívica, uma vez que intimada a reclamada, esta em nada se manifestou.

Nestes Termos

P. e E.

DEFERIMENT TO

Goiânia, 02 de Junho de 1.976.

- nilo benetti.

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data,

o prazo para entrega do
decreto

Goiânia, 07 de junho de 1976

James Roberto Pena
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 07 de junho de 1976

James Roberto Pena
CHEFE DE SECRETARIA

Defiro o pedido retos.

em 07/6/76

[Signature]

VERACITO PENA JUNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI, de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ^{aliqua} ~~o~~ ^{guia}
de levantamento n.º 40-76, no valor de Cr\$ 5010,53
que se vê em frente.

Go, 08/1 junho / 1976

James Roberto Pena
DIRETOR DE SECRETARIA

30
Dauco

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Alv. nº 40/76

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

A U T O R I Z A ao Banco do Estado de Goiás S/A, agência Praça Cívica, à vista do presente alvará por mim assinado e autorizado, a pagar ao Sr. Dr. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza - Diretor de Secretaria, a importância de Cr\$5.010,53 (cinco mil, dez cruzeiros e cinquenta e tres centavos), correspondente ao depósito efetuado por Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, na conta 5901- Centro dos Professores de Goiás, a favor de GABRIEL JOSÉ NASCENTE, em execução de ação trabalhista, conforme deferimento a petição de fls. e constante do seguinte:

" Defiro o pedido retro. Em 07/6/76. "

(a)- Herácito Pena Júnior-Juiz do Trabalho.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 08 de junho de 1976.

Eu, *Paulo Roberto Fleury*,
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1856/75

Guia n.º 606

Reclamante — Gabriel José Nascente

Reclamado — Centro dos Professores de Goiás

O Reclamado vai à CEF(Justiça Federal) Rua 20, nº19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos sessenta e seis cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 4.666,00
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO :	Cr\$ 4.666,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia 08 de junho

de 1976

CEFO 09 JUN 8

1.ª Via — (Reclamado)

1 - GU - 1 - 3

4.666,00 DD38

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 369, no valor de Cr\$ 4.666,00
que se vê em frente.

Go, 08 / Julho / 19 76

Paulo Roberto Feun
DIRETOR DE SECRETARIA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CQC 02 RESERVADO 04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia		03 DATA DE VENCIMENTO 14.06.76	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Praca Cívica, 226		07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP 11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	
12 SIGLA DA U.F. GO		13 EXERCÍCIO 76	
14 COTA DO DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 REFERÊNCIAS 1.856/75	
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		19 CÓDIGO 1505	
20 VALOR - Cr\$ 242,32		21 VALOR - Cr\$ 242,32	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		23 MÚLTA E/OU JUROS 24 CÓDIGO 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - Cr\$ 28 VALOR - Cr\$ 242,32	
29 ORGÃO EXPEDIDOR JCJ - Goiânia		30 ESPÉCIE DO PROCESSO S A	
31 RECLAMANTE (S) Gabriel José Nascente		32 RECLAMADO (A) Centro dos Professores de Goiás	
33 GUIA Nº 76		34 EXPEDIDO EM 08.06.76	
35 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Angela B. B. B. B.		36 MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029	
37 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Angela B. B. B. B.		38 MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029	

AUTENTICAÇÃO
 HONRARIO M. DE SANTANA
 Celso II - Mat. 2588602
 242,32 R038

24
 25



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo n.º JCJ — 1856/75

Reclamante — Gabriel José Nascente

O Reclamado vai à CEF(Justiça Federal) Rua 20,nº19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

1 — Ao Oficial de Justiça	DEPÓSITO OF. JOSÉ	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Iran Lopes Ferreira	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	Cr\$
4 — Ao avaliador	DE GOIÂNIA — GOIÁS	Cr\$
5 — Ao perito	CONTA Nº 220.050-3	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)		Cr\$
7 —		Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO:..... Cr\$ 13,00

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

2.ª Via — (Processo)
1 - GU - 1 - 3

de 19 76

1 3,00 DD38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1856/75

Guia n.º 606

Reclamante — Gabriel José Nascente

Reclamado — Centro dos Professores de Goiás

O Reclamado vai à CEF(Justiça Federal) Rua 20, nº19 desta cidade recolher a

Importância de Cr\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos sessenta e seis
cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|---------------|
| 1 — Principal | Cr\$ 4.666,00 |
| 2 — prestação de acordo de fls. | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|---------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO: | Cr\$ 4.666,00 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

CEF 009 JUN 8

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

HORACIO M. DE SANTANA
Chefe de Est. 3323602

4.666,00 DD38

Goiania 08 de junho

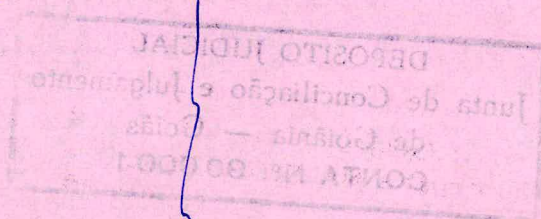
de 1976

Angela B. B. B.
CHEFE DE SECRETARIA

Recebi nesta data a guia n° 369176
p/ levantamento de Cr\$ 4.666,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 09 de 06 de 1976

Gilberto Vaz





JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo n.º JCJ — 1856/75

Reclamante — Gabriel José Nascente

O Reclamado vai à CEF(Justiça Federal) Rua 20,nº19 desta cidade recolher a

AO RECLAMANTE

DESPESAS PROCESSUAIS

RECIBO DE QUITAÇÃO

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

2.ª Via (Processo)
1 - GU - 1 - 3



 HORACIO A. DE SANTANA

 Costa Rica, 1992-1993

Goiania 08 de junho

de 19 76

Angelita Canell
CHEFE DE SECRETARIA

20,00 DD38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

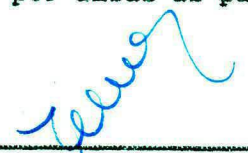
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1856/75

Aos 09 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Gabriel José Nascente (representação quando houver) e o reclamado Centro dos Professores de Goiás (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos sessenta e seis cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x. relativa ao processo JCJ-1856/75

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO

RECLAMANTE


RECLAMADO

DOZ. 21. SSP-60

Nº 149.444-2ª VIA

EXP. EM. 17-07-74

37
Civil
38
Civil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de 6 1.976



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente